

Exposição de motivos
Projeto de Lei Municipal 01/2020
de 10 de fevereiro de 2.020

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Município de Selbach, RS, através do Poder Executivo com total respaldo do Poder Legislativo, iniciou em 2013 uma nova etapa de seu desenvolvimento industrial, dentro da seguinte etapa de atividades:

- Aquisição de imóvel**
- Implantação de Loteamento industrial**
- Criação de nova legislação municipal atinente a concessão de incentivos**
- Licitações para selecionar empresas interessadas**
- Lavratura de Protocolos de intenção com as empresas selecionadas**
- Legislação específica para a concessão de incentivos, após cada seleção realização por licitação**
- Celebração de escrituras públicas doando imóveis às empresas selecionadas**

Encontra-se atualmente, em franco andamento, a implantação das estruturas físicas de várias destas empresas junto à Área industrial, quando então, nos deparamos com uma nova demanda, que diz respeito a busca de recursos financeiros para a implantação, ou ampliação ou capital de giro, quando então, as instituições bancárias, exigem garantias destas empresas.

Para que seja possível autorizar estas garantias, preponderante celebrar escrituras de retificação com as empresas beneficiadas, para que a cláusula de reversão garantida ao Poder Público Municipal, passa a ser configurada como hipoteca em segundo grau.

Para tanto, necessário alterar cada uma das leis municipais abaixo identificadas:

LEI MUNICIPAL Nº 3.154/2015	AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS ÀS EMPRESAS MÁRCIO PIMENTEL DE OLIVEIRA ME, LEONARDO LAMMERS ME, HOFFMANN INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA, JACIR BUSS 90752317091, E EDUARDO RODRIGO SCHROEDER DE OLIVEIRA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº <u>2.981</u> /2013 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, BEM COMO, NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CNC 03/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI MUNICIPAL Nº 3.217/2016	AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS ÀS EMPRESAS CAIO GALERA 02366332017, E MARGEL ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº <u>2.981</u> /2013 DE 12 DE NOVEMBRO DE

	2013, BEM COMO, NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CNC 02/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI MUNICIPAL Nº 3.321/2017	AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS ÀS EMPRESAS MÁXIMA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, WF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS, ARLINDO LUDWIG E CIA LTDA. E HOFFMANN INDÚSTRIA METAL MECÂNICA LTDA. - ME, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº <u>2.981</u> /2013 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, BEM COMO, NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CNC 01/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 3389/2018	AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS ÀS EMPRESAS GALERA E PRADO LTDA. E DANINO ANDREAS HICKMANN 99036592020, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº <u>2.981</u> /2013 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013, BEM COMO, NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CNC 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em cada uma destas Leis Municipais, propomos a alteração do parágrafo segundo do artigo 3º, as quais passarão a contar com a redação que ora apresentamos no corpo do projeto de lei ora encaminhado.

Assim sendo, o Executivo solicita a análise do presente Projeto de Lei, bem como, a votação com sua final aprovação, junto a esta Câmara de Vereadores,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Selbach, RS, 10 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VOLNEI SCHNEIDER
Advogado - OAB.RS 34.861

THAÍS MAZUTTI SCHNEIDER
Volnei Schneider Sociedade de Advocacia – OAB.RS 5.996

PROJETO DE LEI MUNICIPAL n° 01/2020

de 10 de fevereiro de 2020

ALTERA A REDAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS
3.154/2015, 3.217/2016, 3.321/2017 e LEI
N° 3389/2018 QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE INCENTIVOS
INDUSTRIAIS FÍSICOS E ECONÔMICOS
À EMPRESAS SELECIONADAS POR
LICITAÇÕES

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de
Selbach, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
resolve apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O § 2º do artigo 3º da Lei Municipal 3.154/2015 de 24 de setembro de 2015 que dispõe sobre a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais a Empresas com base na Concorrência Pública CNC 03/2014, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§ 2º *A cláusula de inalienabilidade, prevista no parágrafo anterior, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação e ampliação do empreendimento, bem como garantir empréstimos para capital de giro, quando então, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º (segundo) grau em favor do doador (§ 5º do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores)".*

Art. 2º - O § 2º do artigo 3º da Lei Municipal 3.217/2016 de 10 de maio de 2016 que dispõe sobre a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais a Empresas com base na Concorrência Pública CNC 02/2015, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§ 2º *A cláusula de inalienabilidade, prevista no parágrafo anterior, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação e ampliação do empreendimento, bem como garantir empréstimos para capital de giro, quando então, a cláusula de reversão e demais obrigações*

serão garantidas por hipoteca em 2º (segundo) grau em favor do doador (§ 5º do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores)”.

Art. 3º - O § 2º do artigo 3º da Lei Municipal 3.321/2017 de 11 de outubro de 2017 que dispõe sobre a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais a Empresas com base na Concorrência Pública CNC 01/2017, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§ 2º A cláusula de inalienabilidade, prevista no parágrafo anterior, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação e ampliação do empreendimento, bem como garantir empréstimos para capital de giro, quando então, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º (segundo) grau em favor do doador (§ 5º do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores)”.

Art. 4º - O § 2º do artigo 3º da Lei Municipal 3.389/2018 de 11 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a Concessão de Incentivos Econômicos e Fiscais a Empresas com base na Concorrência Pública CNC 01/2018, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§ 2º A cláusula de inalienabilidade, prevista no parágrafo anterior, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação e ampliação do empreendimento, bem como garantir empréstimos para capital de giro, quando então, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º (segundo) grau em favor do doador (§ 5º do artigo 17 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores)”.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Selbach, RS, 10 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

VOLNEI SCHNEIDER
Advogado - OAB.RS 34.861

THAÍS MAZUTTI SCHNEIDER
Volnei Schneider Sociedade de Advocacia – OAB.RS 5.996